

Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

Gabinete do Vereador Salomão Holanda

Projeto de Lei Nº 48 /2023

Floriano(PI) 10 de Agosto de 2023.

Lei Nº 1266/2023

“Institui a Política de Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do educador da rede municipal de ensino da rede municipal de Floriano-PI.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais que acometem os docentes e os demais profissionais da educação da rede municipal de ensino de Floriano-PI.

Parágrafo Único – Para o efeito dessa Lei são classificados como doenças ocupacionais dos educadores e demais profissionais da educação as seguintes moléstias: problemas de colunas, problemas alérgico, problema oftalmológico, problema de voz e síndrome de Burnout, todas as doenças de cunho emocional e as demais doenças e síndromes definidas pelo Ministério da Saúde ou atestadas por profissionais médicos como contraídas em decorrências do exercício da função.

Art. 2º A política instituída pelo artigo 1º tem por objetivo:

- I – Informar e esclarecer os professores e os profissionais da área de educação sobre o risco da manifestação sobre o risco da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;
- II – Orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;
- III – Controlar os índices de doenças ocupacionais dentro das escolas da rede municipal de Floriano-PI;
- IV – Diagnosticar os profissionais acometidos por doenças ocupacionais e orientar as formas e os meios de tratamentos das enfermidades.

SALOMÃO HOLANDA VEREADOR

Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

Gabinete do Vereador Salomão Holanda

Art. 3º - Serão diretrizes da Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais;

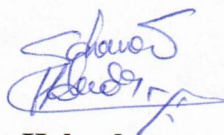
I – O entendimento de que a saúde do profissional de saúde da educação deve ser concebida como uma ação transversal;

II – A prevenção enquanto política pública permanente de saúde;

III – A valorização dos recursos humanos como ferramentas para a qualidade de vida e de trabalho dos profissionais e para a qualidade social da Educação.

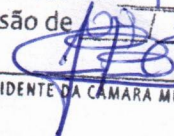
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

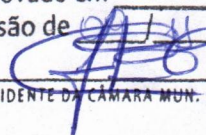
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, de 10 de agosto de 2023.



Salomão Holanda

Vereador

Aprovado em 1º votação
sessão de 09/08/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

Aprovado em 2º votação
sessão de 09/08/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

VEREADOR
SALOMÃO HOLANDA

APPROVED FOR
ISSUANCE
DATE 10/10/00
BY 1010100

APPROVED FOR
ISSUANCE
DATE 10/10/00
BY 1010100



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Floriano

NATUREZA DO ATO: PARECER JURÍDICO.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO/PI.

MD. VEREADOR ENÉAS MAIA DOS SANTOS.

Exmo. Sr. Vereador

É consabido pelo nosso sistema jurídico, que a conveniência e oportunidade, portanto, o mérito do ato legislativo, é de competência absoluta do Poder Legislativo, no caso a Câmara Municipal de Floriano/PI., por esse aspecto, o presente parecer restringe-se, exclusivamente, à constitucionalidade e à legalidade das normas que informam a matéria sob análise, para ao final, opinar a favor ou contra, submetendo tal opinião ao crivo da Autoridade Competente.

Trata-se do **Projeto de Lei N°. 48/2023**, de autoria do nobre Vereador Salomão de Holanda Soares, que traz na sua ementa: **"Institui a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da Rede de Ensino Municipal de Floriano/PI"**.

Compulsando o teor do presente Projeto de Lei, verificamos que a proposição legislativa está dentro dos parâmetros constitucionais e legais da matéria. Não contém violações ao texto da **Constituição Federal**, **Constituição Estadual do Piauí** e, da **Lei Orgânica Municipal de Floriano/PI**.

A teor da legislação citada, é que transcrevemos:

Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública[...].

Art. 30. Compete aos Municípios:



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Floriano

É O PARECER, SOB CENSURA E MELHOR JUÍZO DA DOUTA AUTORIDADE COMPETENTE.

Floriano(PI), 03 de outubro de 2023.

ASTROBALDO FERREIRA COSTA

OAB Nº 2193/90-PI

Assessor Jurídico Parlamentar